

ANO 1.999

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/99

OBJETO Revoga a Lei nº 2701 de 04 de Setembro de 1.997

Apresentado em sessão do dia 04/10/99

Autoria Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEVSAM/25/99

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1311/99
DATA: 05/10/1999 HORA: 10:16:31
ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
ASS: OEVSAM/25/99 ENVIADO AO PRESIDENTE
JOSE ALCEBIADES COLOZIO
RESP: MICHELE SARTI

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 4 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 77/99, que Revoga a Lei nº 2701 de 04 de setembro de 1997, de minha autoria, conforme o inciso 2º do artigo 131 do Regimento Interno.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
José Alcebiades Colózio
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1305/99

DATA: 30/09/1999 HORA: 12:22:18
ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: MICHELE SARTI 

PROJETO DE LEI N.º 77 /99

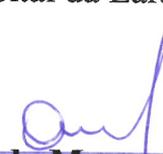
Revoga a Lei n.º 2701 de 04 de setembro de 1997 que especifica.

ART. 1º - Fica revogada em seu todo a Lei n.º 2701 de 04 de setembro de 1997, que institui feriado municipal que especifica..

ART. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário for.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital da Laranja da Laranja, 30 de setembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2701 DE 04 DE SETEMBRO DE 1997

Institui feriado municipal que especifica.

De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da constituição federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

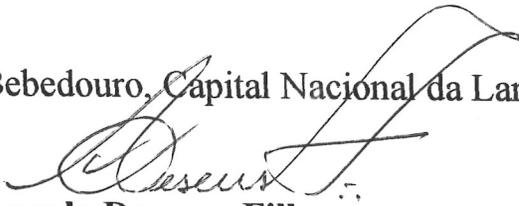
ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, feriado municipal o dia 24 de junho, data comemorativa do padroeiro da cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

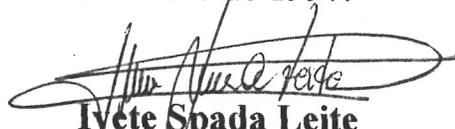
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 1997.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria